

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Número: 01 / 2024

Data: 17/04/2024

Início: 14:10 Término: 14:35

Duração: 25min Local: Sala de Sessões/presencial

 ANNE
HELENA
FISCHER
INOJOSA
29/04/2024 08:49

 LAERTE
NEVES
DE
SOUZA
29/04/2024 10:17

 ANTÔNIO
ADRUALDO
ALCOFORADO
CATÃO
29/04/2024 23:26

PARTICIPANTES:	e-mail	Telefone
Des. Laerte Neves de Souza	laerte.souza@trt19.jus.br	2121-8275
Des. Antônio Adrualdo A. Catão	antonio.catão@trt19.jus.br	2121-8274
Desa. Anne Helena F. Inojosa	anne.inojosa@trt19.jus.br	2121-8301

1. OBJETIVO DA ATA:

Discutir sobre a seguinte pauta: 1. Analisar as propostas de alteração do Regimento Interno.

2. RELATÓRIO:

Item 1. Analisar as propostas de alteração do Regimento Interno.

a) acrescentar o parágrafo quinto ao artigo 16, do Capítulo III - Da Direção do Tribunal, do Título I - Do Tribunal; b) alterar a redação do inciso VI do art. 46, do Capítulo I - Da Distribuição, do Título II - Da Ordem dos Serviços no Tribunal; c) alterar a redação do artigo 59, do Capítulo II - Da Relatoria e da Revisão, do Título II - Da Ordem Dos Serviços no Tribunal; d) Alterar a redação do art. 77, e do seu § 1º, e a ele acrescentar os §§ 1º-A e 1º-B, e do art. 85, ambos, Do Capítulo IV - Das Sessões do Tribunal, do Título II - da Ordem dos Serviços no Tribunal; e) dar nova redação ao § 2º art. 223, revogando os §§ 1º e 3º do mesmo dispositivo, da Seção V - Dos Embargos de Declaração, Do Capítulo II - Dos Recursos Contra Decisões do Tribunal, Do Título IV - Dos Recursos; e f) alterar a redação do § 1º do art. 242, do Capítulo II - dos Magistrados, do Título V - da Administração e da Economia Internas.

2. DELIBERAÇÃO:

A comissão, após análise circunstanciada das propostas apresentadas, decidiu, por unanimidade, determinar o envio da minuta abaixo descrita ao Presidente do Tribunal para os fins previstos no inciso VIII do art. 22 do Regimento Interno.

“PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL Nº , DE DE DE 2024.

Modificar o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para acrescentar o parágrafo quinto ao artigo 16, do Capítulo III - Da Direção do Tribunal, do Título I - Do Tribunal; alterar a redação do inciso VI do art. 46, do Capítulo I – Da Distribuição, do Título II – Da Ordem dos Serviços no Tribunal; alterar a redação do artigo 59, do Capítulo II - Da Relatoria e da Revisão, do Título II - Da Ordem Dos Serviços no Tribunal; alterar a redação do art. 77, e do seu § 1º, e a ele acrescentar os §§ 1º-A e 1º-B, e do art. 85, ambos, do Capítulo IV - Das Sessões do Tribunal, do Título II – da Ordem dos Serviços no Tribunal; dar nova redação ao § 2º art. 223, revogando os §§ 1º e 3º do mesmo dispositivo, da Seção V – Dos Embargos de Declaração, Do Capítulo II – Dos Recursos Contra Decisões do Tribunal, Do Título IV – Dos Recursos; e alterar a redação do § 1º do art. 242, do Capítulo II - dos Magistrados, do Título V – da Administração e da Economia Internas, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, a, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal; e

CONSIDERANDO as recomendações da Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, contidas na Ata da Correição Ordinária realizada no período de 2 a 6 de outubro do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescer o parágrafo quinto ao artigo 16, DO CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO DO TRIBUNAL, DO TÍTULO I - DO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art.

16.....

“§ 5º Em caráter excepcional será permitida a reeleição quando não haja interesse de magistrados(as) que ainda não tenham ocupado quaisquer dos cargos previstos no caput.”

Art. 2º Alterar a redação do inciso VI do art. 46, DO CAPÍTULO I - DA DISTRIBUIÇÃO, DO TÍTULO II - DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

46.....

VI - apreciação de Tutela Provisória, nos casos em que a competência seja do mesmo órgão julgador colegiado.” (NR)

Art. 3º Alterar a redação do artigo 59, DO CAPÍTULO II - DA RELATORIA E DA REVISÃO, DO TÍTULO II - DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. Os Desembargadores Relator e Revisor têm o prazo de 60 (sessenta) dias e de 30 (trinta) dias úteis, respectivamente, contados da distribuição dos autos ao gabinete, para oposição do seu visto, exceto com relação ao recurso ordinário em rito sumaríssimo, que será de 10 (dez) dias úteis, e os processos de mandado de segurança e habeas corpus, em que o prazo para relatar será de 30 (trinta) dias úteis. (NR)

Art. 4º Alterar a redação do art. 77, e do seu § 1º, e a ele acrescentar os §§ 1º-A e 1º-B, e do art. 85, ambos, DO CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, DO TÍTULO II – DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. Nos casos de afastamentos de Desembargadores(as) deste Regional por período superior a 30 (trinta) dias, o Tribunal Pleno, em sessão administrativa, poderá convocar Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho para substituição, dentre os(as) Juizes(as) vitalícios(as) que integrem a primeira quinta parte da lista de antiguidade, observada a alternância dos critérios de antiguidade e de merecimento.” (NR)

“§ 1º Considerar-se-á primeiramente o critério de antiguidade, em alternância com o de merecimento, observado o rodízio obrigatório, até que seja oferecida a todos os integrantes da lista a oportunidade de substituição.” (NR)

“§ 1º-A Não sendo atingida a primeira quinta parte prevista no caput, passar-se-á para a segunda e assim sucessivamente.”

“§ 1º-B Esgotada a previsão do parágrafo anterior sem que tenha sido alcançada a formação quintupla, a convocação dar-se-á unicamente dentre os(as) magistrados(as) que tenham manifestado interesse.”

“Art. 85. Nenhum Desembargador poderá eximir-se de proferir seu voto, exceto quando estiver impedido ou declarar-se suspeito.”

Art. 5º Dar nova redação ao § 2º do art. 223, DA SEÇÃO V – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DO CAPÍTULO II – DOS RECURSOS CONTRA DECISÕES DO TRIBUNAL, DO TÍTULO IV – DOS RECURSOS, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223.....

§ 2º Os embargos de declaração serão conclusos ao prolator da decisão ou acórdão embargado ou, no caso de impedimento ou afastamento, eventual ou definitivo, bem como de término do período de convocação, ao magistrado que o substituir, suceder ou reassumir o gabinete, observado o disposto no § 1º do art. 66”. (NR)

Art. 6º Alterar a redação do § 1º do art. 242, DO CAPÍTULO II - DOS MAGISTRADOS, DO TÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNAS, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 242.....

“§ 1º A convocação de que trata o caput ocorrerá dentre os(as) Juízes(as) vitalícios(as) que integrem a primeira quinta parte da lista de antiguidade, observada a alternância dos critérios de antiguidade e de merecimento e, no que couber, o disposto nos §§§ 1º, 1º-A e 1º-B do artigo 77.” (NR)

Art. 7º Ficam revogados os §§ 1º e 3º do art. 223.

Art. 8º Republica-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda Regimental.

Art. 9º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.”

3. ASSINATURAS:

LAERTE NEVES DE SOUZA

Presidente da Comissão

ANTÔNICO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO

Membro da Comissão

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Membra da Comissão